



LEI MUNICIPAL 671/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a padronização dos endereços do município de Feira Nova – PE, entre Prefeitura, NEOENERGIA-PE E COMPESA.

O **Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prefeitura municipal irá através de um estudo detalhado, identificar a nomenclatura de todas as ruas e bairros do município de Feira Nova.

§1º A secretaria de obras será responsável por avaliar e realizar o estudo nas vias e localidades.

§ 2º Havendo localidades ainda sem serem nomeadas e sem o devido registro, a Prefeitura irá comunicar a Câmara Municipal para que, através do trabalho dos vereadores possa nomear a localidade, e repassar o projeto aprovado de acordo com o regimento interno, dando continuidade ao estudo.

Art. 2º Após a conclusão do levantamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, deverá se reunir com representantes do Grupo **NEOENERGIA-PE, COMPESA** e da **CÂMARA MUNICIPAL**, para apresentar os resultados obtidos.

§ 1º As empresas de fornecimento de energia, e água encanada, usarão o padrão de endereços disponibilizado pela prefeitura para novos e antigos cadastros.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
FEIRA NOVA
Juntos por um novo tempo

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

§ 2º Os endereços que forem observados diferenças, em relação ao que consta nas respectivas contas de Luz e/ou Água, serão atualizados pelas empresas, seguindo o modelo fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**.

Art.3º Está lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Feira Nova, 29 de Dezembro de 2021

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL